

# TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

## (Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais)

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS</b>		
1.º	Afixação de editais que não sejam do interesse público, cada	11,00 €
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	
1.	Não excedendo uma lauda	15,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	1,00 €
3.º	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada	11,00 €
4.º	Autos, Inquéritos Administrativos e Termos de qualquer espécie, não especialmente previstos na presente Tabela. cada	11,00 €
5.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela, cada	7,00 €
6.º	Confirmação e autenticação de documentos	
1.	Não excedendo uma lauda	5,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
7.º	Fotocópias autenticadas oficiais do município	
1.	Não excedendo uma lauda	5,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
8.º	Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município	
1.	Em A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,03 €
2.	Em A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,04 €
3.	Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
9.º	Reproduções informáticas para suporte digital de documentos oficiais do município	
1.	Pelo pedido	6,00 €
2.	Acresce o custo do formato digital requerido	
10.º	Reproduções informáticas para papel de documentos oficiais do município	
1.	Para A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
2.	Para A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,06 €
3.	Acrescem 25% no caso de fotocópias a cores	
11.º	Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	10,00 €
12.º	Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	6,00 €
13.º	Termos de abertura e encerramento em livros (exceto livro de obra), processos e documentos	6,00 €
14.º	Buscas em arquivo municipal	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
1.	Aparecendo o objeto da busca	8,00 €
2.	Não aparecendo o objeto da busca	4,00 €

#### 15.º Certificado de registo de cidadão da União Europeia

O valor das taxas aplicáveis consta da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro e é susceptível de ser atualizado em conformidade com eventuais alterações legais subsequentes.

1.	Emissão de certificado de registo de Cidadão da União Europeia	15,00 €
2.	Emissão de 2ª. Via do certificado de registo de Cidadão da União Europeia	10,00 €
3.	Tratamento diferenciado - menores de 6 anos - taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores reduzidas em 50%	7,50 €

#### 16.º Certificados e certidões

1.	Certificação de documentos para o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI)	6,00 €
2.	Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais	
a)	Não excedendo uma lauda	16,00 €
b)	Por cada lauda além da primeira	3,00 €
3.	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
a)	Não excedendo uma lauda	10,00 €
b)	Por cada lauda além da primeira	3,00 €
4.	Emissão de certidão de teor	
a)	Não excedendo uma lauda	10,00 €
b)	Por cada lauda além da primeira	3,00 €
5.	Emissão de certidão de toponímia	
a)	Não excedendo uma lauda	15,00 €
b)	Por cada lauda além da primeira	3,00 €
6.	Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia	
a)	Não excedendo uma lauda	17,00 €
b)	Por cada lauda além da primeira	3,00 €
7.	Emissão de certidão narrativa	
a)	Não excedendo uma lauda	15,00 €
b)	Por cada lauda além da primeira	3,00 €

17.º Prestação de outros serviços públicos administrativos no âmbito do exercício do poder de autoridade	9,00 €
--	--------

### CAPÍTULO II

#### SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

#### 18.º Ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais

1.	Taxa administrativa	8,00 €
2.	Serviço de ligação	

$$TL = A \times R_t \times K_i \times P + Re \times X_u \quad \text{sendo:}$$

- A** = comprimento do ramal em metros
- Re** = **38,00 €** atualizável anualmente pela taxa inflação
- K** =  $\begin{cases} 0,02 & \text{se servido de infra-estrutura} \\ 1,02 & \text{se não pavimentado} \\ 1,52 & \text{se pavimentado} \end{cases}$
- P** =  $\begin{cases} 1,00 & \text{se destinado a habitação} \\ 1,20 & \text{se destinado a comércio, serviços ou Estado} \\ 0,50 & \text{se destinado a indústria} \end{cases}$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	<b>Rt</b> = 17,00 € taxa de ramal actualizavel anualmente pela taxa de inflação	
	<b>Xu</b> = número de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização	
3.	Vistoria a contadores de água, por cada 30 minutos ou fracção	44,00 €
4.	Vistoria de insalubridade, por cada 30 minutos ou fracção	44,00 €
5.	Limpeza de fossas domésticas, quando não existir pagamento de taxa de saneamento	
5.1	Primeira hora	29,00 €
5.2	Acresce por cada hora a mais ou fracção	27,00 €
6.	Desobstrução de ramais de saneamento quando fora da via pública	22,22 €
<b>19.º</b>	<b>Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo.</b>	11,00 €
<b>20.º</b>	<b>Canídeos e outros animais</b>	
1.	Recolha em casa de particulares ou capturas de animais na via pública	
a)	Taxa administrativa	11,00 €
2.	Eutanásia	
a)	Taxa administrativa	9,00 €
b)	Por abate e/ou destruição do cadáver.	4,00 €
c)	Acrescem os custos com o material de eutanásia	
3.	Hospedagem do animal	
a)	Taxa administrativa	16,00 €
4.	Recolha de animais de grande porte	
a)	Taxa administrativa	33,00 €
<b>21.º</b>	<b>Outros serviços de inspeção higieno-sanitária.</b>	9,00 €
<b>22.º</b>	<b>Remoção e depósito de veículos</b>	
1.	Taxa administrativa	15,00 €
2.	Remoção de veículos abandonados na via pública	
Os valores das taxas aplicáveis pela remoção de veículos abandonados na via pública constam da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro, e são susceptíveis de ser atualizados em conformidade com alterações legais subsequentes.		
a)	Viaturas ligeiras	
i.	Dentro das localidades	50,00 €
ii.	Fora das localidades até ao máximo de 10 km desde o local da remoção até ao local de depósito	60,00 €
iii.	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	1,00 €
b)	Viaturas pesadas	
i.	Dentro das localidades	100,00 €
ii.	Fora das localidades até ao máximo de 10 km desde o local da remoção até ao local de depósito	120,00 €
iii.	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	2,00 €
c)	Ciclomotores, motociclos e outros	
i.	Dentro das localidades	20,00 €
ii.	Fora das localidades até ao máximo de 10 km desde o local da remoção até ao local de depósito	30,00 €
iii.	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	0,80 €
3.	Depósito do veículo abandonado na via pública, por dia ou fracção	
Os valores das taxas aplicáveis pelo depósito do veículo abandonado na via pública constam da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro, e são susceptíveis de ser atualizados em conformidade com alterações legais subsequentes.		
a)	Viaturas ligeiras	10,00 €
b)	Viaturas pesadas	20,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	c) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	5,00 €
<b>23.º</b>	<b>Projetos agroflorestais</b>	
	1. Apresentação de requerimento	32,00 €
	2. Ações de alteração do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha)	
	a) Com espécies de crescimento rápido	64,00 €
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	11,00 €
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
	3. Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos municípios	
	a) Com espécies de crescimento rápido	32,00 €
	b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	11,00 €
	c) Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
	4. Requerimento para enquadramento no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	32,00 €
<b>24.º</b>	<b>Licença especial de ruído</b>	
	1. Licenciamento	24,00 €
	2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$ , sendo $T_d$ a taxa diária, $F_i$ o fator de incentivo / desincentivo e $CA$ o custo administrativo. $CA = 24,00 €$	
	a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	$F_2 = 0,25$ 6,00 €
	b) Provas desportivas ou análogas na via pública	$F_2 = 0,30$ 7,00 €
	c) Recintos itinerantes e ou improvisados	$F_4 = 0,35$ 8,00 €
	d) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_5 = 0,45$ 11,00 €
	e) Concertos	$F_6 = 1,00$ 24,00 €
	f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 18 e as 22 horas	$F_1 = 0,10$ 2,00 €
	g) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 22 e as 07 horas	$F_3 = 0,15$ 4,00 €
	h) Obras de construção civil, aos sábados e domingos	$F_3 = 0,15$ 4,00 €
	i) Outras atividades sujeitas a licença de ruído nos termos da lei	$F_4 = 0,35$ 8,00 €
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>Atividades previstas no regulamento de atividades diversas</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Atividades previstas no regulamento de atividades diversas</b>		
<b>25.º</b>	<b>Exercício da atividade de guarda-noturno</b>	
	1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade	7,00 €
	2. Emissão de cartão	7,00 €
<b>26.º</b>	<b>Exercício da atividade de acampamentos ocasionais</b>	
	1. Emissão de licença da atividade de acampamentos ocasionais	11,00 €
	2. Acresce, por dia e por m <sup>2</sup>	0,02 €
<b>27.º</b>	<b>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão</b>	
	1. Registo de máquinas de diversão	82,00 €
	2. Averbamentos e segundas vias - máquinas de diversão	41,00 €
<b>28.º</b>	<b>Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal)</b>	
	1. Emissão de licença para o exercício da atividade	10,00 €
<b>29.º</b>	<b>Realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	
	1. Emissão da licença	13,00 €
	2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$ , sendo $T_d$ a taxa diária, $F_i$ o fator de incentivo / desincentivo e $CA$ o custo administrativo. $CA = 13,00 €$	
	a) Provas desportivas ou análogas	$F_2 = 0,30$ 3,90 €
	b) Recintos itinerantes e/ou improvisados	$F_3 = 0,45$ 5,85 €
	3. Acresce, caso se utilize o espaço público, por m <sup>2</sup>	0,08 €
	4. Acresce o custo da vistoria.	53,00 €

Art.º	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>Taxa</b>
-------	-------------------	-------------

## Secção II

### Atividade de transportes públicos de aluguer em veículos de passageiros

#### 30.º Licenciamento da atividade de transportes públicos de aluguer

1. Licença ou revalidação de licença, por veículo	33,00 €
2. Pedidos de substituição de veículos, por veículo	25,00 €
3. Pedidos de cancelamento, por ato	25,00 €
4. Averbamentos	25,00 €
5. Ocupação de lugar de praça na via pública por veículo.	85,00 €

## CAPÍTULO IV

### Publicidade

#### 31.º Afixação, inscrição ou difusão de publicidade

1. Emissão de alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	9,00 €
2. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$ , sendo $T_f$ a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e $F_i$ o fator de incentivo/desincentivo.	

$$CMEP = 4,25 \text{ €}$$

$F_{01} = 1,00$	$F_{05} = 3,00$	$F_{09} = 12,00$
$F_{02} = 1,50$	$F_{06} = 4,00$	$F_{10} = 20,00$
$F_{03} = 2,00$	$F_{07} = 5,00$	
$F_{04} = 2,50$	$F_{08} = 7,50$	

#### a) Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários sem ligação a edifícios ou outras construções

##### i. Cartazes, painéis e "outdoors", mupis, suportes publicitários de cariz direccional e similares, por m2 ou fração

i.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
i.2 Por semestre ou fração	$F_{04} = 2,50$	11,00 €
i.3 Por ano ou fração	$F_{06} = 4,00$	17,00 €

##### ii. Totems, mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas e suportes publicitários similares, por m2 ou fração

ii.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
ii.2 Por semestre ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
ii.3 Por ano ou fração	$F_{05} = 3,50$	15,00 €

#### b) Publicidade em edifícios (instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços) ou em outras construções

##### i. Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, tabuletas e suportes publicitários similares, por m2 ou fração

i.1 Por mês ou fração	$F_{02} = 1,50$	6,00 €
i.2 Por semestre ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,00 €
i.3 Por ano ou fração	$F_{08} = 7,50$	32,00 €

#### b) Publicidade em edifícios ou em outras construções

##### i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m<sup>2</sup> ou fração

i.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
i.2 Por semestre ou fração	$F_{04} = 2,50$	11,00 €
i.3 Por ano ou fração	$F_{06} = 4,00$	17,00 €

##### ii. Lonas ou telas, bandeirolas, pendões e suportes publicitários similares, por m2 ou fração

ii.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
ii.2 Por semestre ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
ii.3 Por ano ou fração	$F_{04} = 2,50$	11,00 €

##### iii. Faixas ou fitas atravessando ou não a via pública, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracão

iii.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
iii.2 Por semestre ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	iii.3 Por ano ou fração	$F_{04} = 2,50$ 11,00 €
c)	Publicidade em unidades móveis terrestres	
	i. Veículos ou reboques utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo	
	i.1 Por dia ou fração	$F_{03} = 2,00$ 8,00 €
	i.2 Por semana ou fração	$F_{06} = 4,50$ 19,00 €
	i.3 Por mês ou fração	$F_{08} = 7,50$ 32,00 €
	i.4 Por semestre ou fração	$F_{09} = 12,00$ 51,00 €
	i.5 Por ano ou fração	$F_{10} = 20,00$ 85,00 €
	ii. Veículos afectos a transportes em táxi	
	ii.1 Por veículo e por semestre ou fração	$F_{05} = 3,00$ 13,00 €
	ii.2 Por veículo e por ano ou fração	$F_{07} = 5,00$ 21,00 €
	iii. Outros transportes coletivos, cada veículo	
	iii.1 Por semestre ou fração	$F_{05} = 3,00$ 13,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	$F_{07} = 5,00$ 21,00 €
	iv. Outros veículos, cada veículo	
	iv.1 Por semestre ou fração	$F_{05} = 3,00$ 13,00 €
	iv.2 Por ano ou fração	$F_{07} = 5,00$ 21,00 €
d)	Publicidade aérea, nomeadamente através de aviões, avionetas, helicópteros, párapentes, pára- quedas, blimps, zeplins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos publicitários aéreos cativos	
	i.1 Por dispositivo e por dia ou fração	$F_{06} = 4,50$ 19,00 €
	i.2 Por dispositivo e por semana ou fração	$F_{08} = 7,50$ 32,00 €
	i.3 Por dispositivo e por mês ou fração	$F_{09} = 12,00$ 51,00 €
	i.4 Por dispositivo e por semestre ou fração	$F_{10} = 20,00$ 85,00 €
e)	Publicidade sonora na via pública ou para a via pública	
	i. Por dia ou fração	$F_{03} = 2,00$ 8,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{06} = 4,50$ 19,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{08} = 7,50$ 32,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{09} = 12,00$ 51,00 €
f)	Campanhas publicitárias de rua ou em espaços públicos - distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária	
	i. Por dia ou fração	$F_{03} = 2,00$ 8,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{07} = 5,00$ 21,00 €
g)	Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada uma e por ano ou fração	
	i. Por semestre ou fração	$F_{01} = 1,00$ 4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{03} = 2,00$ 8,00 €
h)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup> , ou fração	
	i. Por dia ou fração	$F_{01} = 1,00$ 4,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{03} = 2,00$ 8,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{07} = 5,00$ 21,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{08} = 7,50$ 32,00 €
	v. Por ano ou fração	$F_{09} = 12,00$ 51,00 €
3.	Pedido de renovação de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	2,00 €
4.	Pedido de averbamento em alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	2,00 €
5.	Se instalada em espaço privado mas visível do espaço público a taxa corresponde a 25% da determinada nas alíneas anteriores.	

## CAPÍTULO V

### Ocupação do domínio municipal

#### 32.º Ocupação e Utilização do Domínio Público Municipal

1.	Emissão de alvará de licença de Ocupação e Utilização do Domínio Público Municipal	10,00 €
2.	Emissão de autorização para ocupação do espaço público	
	a) Com acesso direto ao "Balcão do Empreendedor"	15,00 €
	b) Acresce com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	8,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
3.	Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público	
	a) Com acesso direto ao "Balcão do Empreendedor"	8,00 €
	b) Acresce com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	8,00 €
4.	Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$ , sendo $T_f$ a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e $F_i$ o fator de incentivo/desincentivo.	
	$CMEP = 4,67 €$	
	$F_{01} = 0,02$ $F_{04} = 0,25$ $F_{07} = 1,00$ $F_{10} = 3,00$ $F_{13} = 7,50$ $F_{02} = 0,05$ $F_{05} = 0,50$ $F_{08} = 1,50$ $F_{11} = 4,00$ $F_{14} = 10,00$ $F_{03} = 0,10$ $F_{06} = 0,75$ $F_{09} = 2,00$ $F_{12} = 5,00$ $F_{15} = 15,00$	
a)	Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios) toldos e sanefas, por metro quadrado ou fração	
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$ 4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
b)	Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo	
	i. Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção do edifício, por unidade e por ano	$F_{04} = 0,25$ 1,00 €
	ii. Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano	$F_{04} = 0,25$ 1,00 €
	iii. Construções que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, por dia e por cada m <sup>2</sup> ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
c)	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Esplanadas abertas	
	i.1 Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	i.2 Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	i.3 Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
	ii. Esplanadas cobertas	
	ii.1 Por mês ou fração	$F_{07} = 1,00$ 5,00 €
	ii.2 Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,00$ 9,00 €
	ii.3 Por ano ou fração	$F_{10} = 3,50$ 16,00 €
	iii. Esplanadas fechadas	
	iii.1 Por mês ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	iii.2 Por semestre ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
	iii.3 Por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$ 23,00 €
d)	Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
e)	Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. de artigos alimentares	
	i.1 Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	i.2 Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	i.3 Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
	ii. de artigos não alimentares	
	ii.1 Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	ii.2 Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	ii.3 Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
f)	Arcas e máquinas de gelados, de bebidas ou tabaco, expositores e outros equipamentos similares, por cada	
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
g)	Cavaletes instalados em área contígua à fachada de estabelecimentos comerciais, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
h)	Contentor para resíduos e outros similares, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$ 4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
i)	Joãos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos individuais e equipamentos similares, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
j)	Mastros, postes e pilaretes, por unidade	
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$ 4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
k)	Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por dia ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
l)	Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares	
	i. Por semestre ou fração	$F_{10} = 3,00$ 14,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$ 23,00 €
m)	Rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes	
	i. Em prédios ou instalações afetas ao comércio, serviços ou indústria	$F_{03} = 0,25$ 1,00 €
	ii. Em prédios ou instalações não afetas ao comércio, serviços ou indústria	$F_{03} = 0,25$ 1,00 €
n)	Pavilhões, exposições, stands comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por mês ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,50$ 12,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,50$ 16,00 €
o)	Divertimentos públicos, por dia e por cada m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Circos	$F_{02} = 0,05$ 0,23 €
	ii. Carrosséis	$F_{02} = 0,05$ 0,23 €
	iii. Pistas de automóveis	$F_{02} = 0,05$ 0,23 €
	iv. Outras instalações de divertimentos mecânicos	$F_{02} = 0,05$ 0,23 €
	v. Outras instalações de divertimentos não mecânicos	$F_{02} = 0,05$ 0,23 €
p)	Carrinhas-bar, roulottes, reboques e atrelados, com fins comerciais e/ou publicitários, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Por dia ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	ii. Por mês ou fração	$F_{09} = 2,50$ 12,00 €
	iii. Por semestre ou fração	$F_{12} = 5,00$ 23,00 €
q)	Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural, por m <sup>2</sup> ou fração	
	i. Para fins comerciais	
	i. Por mês ou fração	$F_{09} = 2,50$ 12,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$ 47,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$ 56,00 €
	ii. Para fins de animação cultural	
	i. Por dia ou fração	$F_{05} = 0,25$ 1,00 €
	ii. Por mês ou fração	$F_{08} = 1,50$ 7,00 €
	iii. Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,50$ 12,00 €
r)	Estacionamento privativo de veículos, por lugar e por ano ou fração	
s)	Recetáculos de correspondência, por cada	
	i. Por semestre ou fração	$F_{04} = 0,25$ 1,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{05} = 0,50$ 2,00 €
t)	Armários de TV e de gás natural, por unidade	
	i. Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$ 47,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$ 56,00 €
u)	Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por cada	
	i. Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$ 47,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$ 56,00 €
v)	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de	



Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
vj)	sinal, por ano, cada	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
	Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m <sup>3</sup> ou fração e po	$F_{14} = 10,00$	47,00 €
w)	Câmaras e caixas de visita, por m <sup>2</sup> e por ano		
x)	Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fração €	$F_{03} = 0,10$	0,47 €
y)	Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m <sup>3</sup> ou fração e po	$F_{13} = 7,50$	35,00 €
z)	Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície, não integrantes de bombas abastecedoras		
aa)	de combustíveis, por m <sup>3</sup> ou fração e por ano	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
	Outras ocupações do subsolo, por m		
bb)	Outras ocupações de espaços públicos não previstas nas alíneas anteriores,		
cc)	designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico, por metro linear, por m <sup>2</sup>		
	i. Por dia ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €
	v. Por ano ou fração	$F_{13} = 7,50$	35,00 €
5.	Pedido de renovação de licença de ocupação do espaço público		5,00 €
6.	Pedido de averbamento em alvará de licença de ocupação do espaço público		3,00 €

## CAPÍTULO VI

### Inspecções de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

33.º	Inspecções periódicas e extraordinárias		
a)	Custo administrativo		29,00 €
b)	Acresce os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspectora		
34.º	Reinspecções		
a)	Custo administrativo		23,00 €
b)	Acresce os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspectora		

## CAPÍTULO VII

### Outras utilidades e disponibilização de serviços públicos prestados a particulares

#### 35.º Metrologia

As taxas devidas são as previstas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, com os valores constantes da tabela anexa ao despacho n.º 18853/2008, de 03 de Julho de 2008, objecto da retificação n.º 2135/2008, de 01 de Outubro, e são atualizadas de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, em 1 de Janeiro de cada

#### 36.º Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Mora, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0.25%.

#### 37.º Comissão Municipal Arbitral

1.	Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma	<b>Valor da unidade de conta UC =</b>	102,0 €
2.	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior		51,00 €
3.	Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral		51,00 €
4.	As taxas a que se referem os números 1 e 2 serão reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira		

## CAPÍTULO VIII

### OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

#### Secção I

#### Informação Prévia

#### 38.º Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

1.	Pedido de informação prévia nos termos do Artigo 14.º do RJUE		34,00 €
----	---	--	---------

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela	
	a) Edificação	stp x 0,05
	b) Edificação com legislação específica	stp x 0,10
	c) Loteamento até 5 000 m <sup>2</sup>	10,00 € por cada 1 000 m <sup>2</sup>
	d) Loteamento de 5 000 m <sup>2</sup> a 10 000 m <sup>2</sup>	12,00 € por cada 1 000 m <sup>2</sup>
	e) Loteamento superior a 10 000 m <sup>2</sup>	15,00 € por cada 1 000 m <sup>2</sup>
	2. Emissão de declaração de renovação da informação prévia	22,00 €
	3. Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de demolição	34,00 €
	4. Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores	34,00 €
	5. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE - pressupõe o pagamento de taxa de valor equivalente a 25 % do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia.	

## Secção II

### Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

#### 39.º Operação de loteamento

1. Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento	100,00 €
2. Apreciação de pedido de comunicação prévia de operação de loteamento	80,00 €
3. Entrada de aditamento ao pedido de licenciamento loteamento, por cada	
a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	25,00 €
b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos	50,00 €
4. Apresentação de aditamento ao pedido de comunicação prévia de operação de loteamento, por cada	
a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	20,00 €
b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos	40,00 €
5. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	37,00 €
6. Alvará de licença de loteamento	
a) Emissão de alvará de licença de loteamento	19,00 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \quad \begin{cases} B_i = \epsilon \times (n + stp_T) \times \sum \{ (stp_i / stp_T) \times t_i \} \times I \\ C_p = \{ \sum (t_i - 0,3) \times CIOP + \sum (t_i - 0,35) \times CIEV \} \times stp_T \times I \end{cases}$$

em que:

$$\epsilon = 0,5$$

$$CA = 27,00 \text{ €}$$

$n$  = número de fogos ou unidades

$t_i$  = tipo  $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo serviços de estado)} \\ t_4 - \text{fins agrícola e agropecuários} \end{cases}$

$$t_1 = 1,00$$

$$t_2 = 0,90$$

$$t_3 = 1,30$$

$$t_4 = 0,90$$

$stp_i$  = superfície total pavimentada por tipo

$stp_T$  = superfície total pavimentada

$I$  = Coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$  = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$$CIOP = 0,06 \text{ €}$$

$CIEV$  = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$$CIEV = 4,28 \text{ €}$$

#### 7. Discussão pública

a) Organização do processo de discussão pública	6,00 €
b) Acrescem os custos de publicação obrigatórios por lei	
8. Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	27,00 €

#### 40.º Obras de urbanização

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
1.	Apresentação do requerimento:	
a)	Licenciamento de obras de urbanização	77,00 €
b)	Comunicação prévia de obras de urbanização	62,00 €
2.	Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada	
a)	Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	19,00 €
b)	Com alteração dos parâmetros urbanísticos	39,00 €
3.	Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada	
a)	Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	16,00 €
b)	Com alteração dos parâmetros urbanísticos	31,00 €
4.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	22,00 €
5.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
a)	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	19,00 €
b)	Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
	$PV = 0,3 CA + € (P + A + C + S + T + E + G + V + m) I$	
	em que	
	CA = custo administrativo	CA = 27,00 €
	€ = 20,00 €	C = pluviais
		E = eletricidade
	P = pavimentos	S = esgotos
		G = gás
	A = águas	T = telecomunicações
		V = espaços verdes
		I = Coeficiente de localização (IMI)
	m = número de meses ou frações	
6.	Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	27,00 €

#### 41.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1.	Apresentação do requerimento de licenciamento trabalhos de remodelação de terrenos	62,00 €
2.	Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00 €
3.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	22,00 €
4.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
a)	Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terreno	27,00 €
b)	Acresce uma parcela variável, por m <sup>2</sup> ou fração	14,00 €
5.	Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	27,00 €

### Secção III

#### Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impacto semelhante a loteamento

#### 42.º Obras de edificação

1.	Apresentação do pedido de licença de obras de edificação( projectos de arquitectura e especialidades)	63,00 €
a)	Apresentação do requerimento de obras de edificação ( projecto de arquitectura)	42,00 €
b)	Apresentação do requerimento de obras de edificação ( projectos de especialidades)	21,00 €
2.	Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	50,00 €
a)	Apresentação do requerimento de obras de edificação ( projecto de arquitectura)	34,00 €
b)	Apresentação do requerimento de obras de edificação ( projectos de especialidades)	17,00 €
3.	Apresentação de aditamento ao pedido de licenciamento de obras de edificação	
a)	Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	16,00 €
b)	Com alteração dos parâmetros urbanísticos	24,00 €
4.	Apresentação de aditamento em sede de comunicação prévia	
a)	Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	13,00 €
b)	Com alteração dos parâmetros urbanísticos	25,00 €
5.	Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	45,00 €
6.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	15,00 €
7.	Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE	25,00 €
8.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
a)	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	8,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula<sup>(1)</sup>:

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \{ (3n + stp_T + m) \times \sum (stp_i \times t_i / stp_T) \} L$$
 , em que:

$$\epsilon = 0,75 \text{ €} \qquad CA = 11,00 \text{ €}$$

$n$  = número de fogos ou unidades

$stp_i$  = superfície total pavimentada por tipo

$stp_T$  = superfície total pavimentada

$t_i$ = tipo	$t_1$ - habitação $t_2$ - indústria $t_3$ - comércio e serviços $t_4$ - fins agrícolas e agropecuários	$t_1 = 1,00$ $t_2 = 0,90$ $t_3 = 1,30$ $t_4 = 0,90$
--------------	---	--

$l$  = coeficiente de localização (CIMI)

$m$  = número de meses ou fração

9. Edificação de corpos balancados sobre a via pública. por m<sup>2</sup>

a) Corpos balancados fechados

8,00 €
--------

b) Corpos balancados abertos

4,00 €
--------

10. Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m2 calculado na fórmula do n.º 8 do presente artigo.

--

*(1) A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp.*

**43.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística**

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia

44,00 €
---------

2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada

22,00 €
---------

3. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada

11,00 €
---------

4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos

15,00 €
---------

5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras

a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras

11,00 €
---------

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = ( T_i \times CA ) \qquad CA = 13,00 \text{ €}$$

$T_i$  é o tipo de edificações e  $CA$  é o custo administrativo

i. Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração

$T_1 = 0,035$

0,46 €
--------

ii. Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração

$T_2 = 0,015$

0,20 €
--------

iii. Piscinas, por m<sup>3</sup>

$T_3 = 0,350$

5,00 €
--------

iv. Depósitos, tanques e outros, por m<sup>3</sup> ou fração

$T_4 = 0,050$

0,65 €
--------

v. Elevadores, por unidade

$T_5 = 8,000$

104,00 €
----------

vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas, cada

$T_6 = 20,000$

260,00 €
----------

vii. Estufas para culturas agrícolas, por m<sup>2</sup> ou fração

$T_7 = 0,025$

0,33 €
--------

viii Outras Construções

viii.1 Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e ou piso

$t_8 = 0,500$

7,00 €
--------

viii.2 Obras de beneficiação exterior. em edifício. por m<sup>2</sup> ou fracção

$t_9 = 0,150$

2,00 €
--------

viii.3 Alteração de fachadas. abertura. modificação ou fechamento de vãos. por m<sup>2</sup> ou fracção

$t_{10} = 0,200$

3,00 €
--------

viii.4 Outras não previstas nos pontos anteriores, por m2 ou fração

$t_{11} = 0,050$

1,00 €
--------

c) Acresce, de acordo com o prazo de execução, por mês ou fração

$t_{612} = 0,125$

2,00 €
--------

#### 44.º Construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impacto semelhante a loteamento

##### 1. Construções não abrangidas por operações de loteamentos - apreciação do requerimento

78,00 €

Acresce ao nº1 para cada tipo de construção, uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços, indústria e fins agrícolas e agropecuárias que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times STPt_i \times \sum \{(t_i \times 0,10) \times CIOP + (t_i \times 0,15) \times CIEV\} \times L$$

em que:

$n$  = número de fogos ou unidades

$t_i$ = tipo	{	$t_1$ - habitação	$t_1$ =	1,00
		$t_2$ - indústria	$t_2$ =	0,90
		$t_3$ - comércio e serviços	$t_3$ =	1,30
		$t_4$ - fins agrícola e agropecuários	$t_4$ =	0,90

$stp_i$  = superfície total pavimentada por tipo

$I$  = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$  = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território  $CIOP$  = 0,06 €

$CIEV$  = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes  $CIEV$  = 4,28 €

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais que obedece à seguinte

$$PV = n \times STPt_i \times \sum \{(t_i \times 0,20) \times CIOP + (t_i \times 0,30) \times CIEV\} \times L$$

em que:

$stp_T$  = superfície total pavimentada, por tipo

$n$  = número de fogos ou unidades

$t_i$ = tipo	{	$t_1$ - Bebidas	$t_1$ =	1,00
		$t_2$ - Restauração	$t_2$ =	1,10
		$t_3$ - Restauração e bebidas	$t_3$ =	1,20
		$t_4$ - Restauração e bebidas com dança	$t_4$ =	2,00
		$t_5$ - Unidades comerciais de dimensão relevante	$t_5$ =	2,50

$I$  = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$  = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território  $CIOP$  = 0,06 €

$CIEV$  = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes  $CIEV$  = 4,28 €

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times STPt_i \times \sum \{(t_i \times 0,20) \times CIOP + (t_i \times 0,30) \times CIEV\} \times L$$

em que:

$n$  = número de fogos ou unidades

$stp_i$  = superfície total pavimentada por tipo

$t_i$ = tipo	{	$t_1$ - hotéis	$t_1$ =	1,00
		$t_2$ - pensões	$t_2$ =	0,90
		$t_3$ - pousadas	$t_3$ =	1,10
		$t_4$ - estalagens	$t_4$ =	1,00
		$t_5$ - motéis	$t_5$ =	1,00
		$t_6$ - hotéis-apartamento	$t_6$ =	1,10
		$t_7$ - aldeamentos turísticos	$t_7$ =	1,50
		$t_8$ - empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	$t_8$ =	2,00
		$t_9$ - hotéis rurais	$t_9$ =	1,00

$I$  = coeficiente de localização (IMI)

$CIOP$  = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território  $CIOP$  = 0,06 €

$CIEV$  = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes  $CIEV$  = 4,28 €

## Secção IV

## Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

45.º A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = C \times (\sum STP_u \times P_u \times t_i) \times (1,2 \times \sum L_{u'} \times STP_u / STP_T) \times \sum K_i \times Zi$$

**C** = Custo de construção / m<sup>2</sup> previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI

<b>P<sub>u</sub></b> = Ponderador de uso	$\left\{ \begin{array}{l} P_1 - \text{Habitação} \\ P_2 - \text{Terciário} \\ P_3 - \text{Indústria} \end{array} \right.$	$P_1 = 1,00$
		$P_2 = 1,20$
		$P_3 = 0,60$
<b>T<sub>i</sub></b> = Taxa por tipologia	$\left\{ \begin{array}{l} T_1 - \text{Habitação em banda e indústria} \\ T_2 - \text{Habitação colectiva} \\ T_3 - \text{Construção isolada lote < 400 m}^2 \\ T_4 - \text{Construção isolada em lote com mais de 400 m}^2 \text{ e terciário} \\ T_5 - \text{Construção em zonas consolidadas freguesias rurais e} \\ \text{centro urbano sede concelho} \end{array} \right.$	$T_1 = 0,90$
		$T_2 = 1,00$
		$T_3 = 1,10$
		$T_4 = 1,25$
		$T_5 = 0,50$

**stp<sub>u</sub>** = Superfície total de pavimentos novos afectos a determinado uso

**L<sub>u</sub>** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

**L<sub>1</sub>** - Coeficiente de localização habitação

**L<sub>2</sub>** - Coeficiente de localização terciário

**L<sub>3</sub>** - Coeficiente de localização indústria

**K<sub>i</sub>** = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município em permilagem

**K<sub>1</sub>** - Manutenção  $K_1 = 1,0$

**K<sub>2</sub>** - Pavimentos  $K_2 = 3,0$

**K<sub>3</sub>** - Águas  $K_3 = 0,5$

**K<sub>4</sub>** - Pluviais  $K_4 = 0,5$

**K<sub>5</sub>** - Esgotos  $K_5 = 0,5$

**K<sub>6</sub>** - Telecomunicações  $K_6 = 0,5$

**K<sub>7</sub>** - Electricidade  $K_7 = 2,0$

**K<sub>8</sub>** - Gás  $K_8 = 0,5$

**K<sub>9</sub>** - Espaços verdes  $K_9 = 2,0$

**Zi** = Nível de execução das infra-estruturas (0-1)

Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2016, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

a) Rede de águas, em metros	34,00 €
b) Rede de esgotos pluviais, em metros	66,00 €
c) Rede de esgotos domésticos, em metros	55,00 €
d) Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	16,00 €
e) Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	25,00 €
f) Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	17,00 €
g) Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	19,00 €
h) Lancilagem/betão, em metros	14,00 €
i) Lancilagem/granito, em metros	30,00 €
j) Lancilagem/calcário, em metros	20,00 €
k) Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.000,00 €
l) Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	33,00 €
m) Infra-estruturas de gás, em metros	30,00 €
n) Espaços verdes, em metros quadrados	40,00 €

Art.º

INCIDÊNCIA

Taxa

## Secção V

## Utilização e alteração de utilização de edifícios

## 46.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização 36,00 €
2. Tratando-se de alteração de utilização habitacional para outra utilização o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo apurado na Tabela 44, com o objetivo de desincentivo a essa alteração. 157,00 €
3. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times \sum (stp_i \times t_i) \times n$$

em que:  $\epsilon = 0,25 \text{ €}$  ;  $stp_i$  = superfície total pavimentada ;  $CA = 52,00 \text{ €}$   
 $n$  = número de fogos ou unidades

$t_i =$ tipo	{	$t_1$ - habitação	$t_1 = 1,00$
		$t_2$ - indústria	$t_2 = 0,90$
		$t_3$ - comércio e serviços	$t_3 = 1,30$
		$t_4$ - Fins agrícolas e agropecuários	$t_4 = 0,90$

## 47.º Utilização e de alteração de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização 36,00 €
2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times \sum (stp_i \times t_i) \times 2n$$

em que: ;  $\epsilon = 0,75 \text{ €}$  ;  $stp_i$  = superfície total pavimentada  $CA = 52,00 \text{ €}$   
 $n$  = número de fogos ou unidades

$t_i =$ tipo	{	$t_1$ - Bebidas	$t_1 = 1,00$
		$t_2$ - Restauração	$t_2 = 1,10$
		$t_3$ - Restauração e bebidas	$t_3 = 1,15$
		$t_4$ - Restauração e bebidas c/ dança	$t_4 = 2,00$
		$t_5$ - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	$t_5 = 1,00$
		$t_6$ - Unidades comerciais de dimensão relevante	$t_6 = 2,50$

## 48.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização 36,00 €
2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times \sum (stp_i \times t_i) \times n$$

$\epsilon = 2,00 \text{ €}$   $CA = 52,00 \text{ €}$

$stp_i$  = superfície total pavimentada  $n$  = número de fogos ou unidades

$t_i =$ tipo	{	$t_1$ - Hotéis	$t_1 = 1,00$
		$t_2$ - Pensões	$t_2 = 0,90$
		$t_3$ - Pousadas	$t_3 = 1,10$
		$t_4$ - Estalagens	$t_4 = 1,00$
		$t_5$ - Motéis	$t_5 = 1,00$
		$t_6$ - Hotéis - apartamento	$t_6 = 1,10$
		$t_7$ - Apartamentos turísticos	$t_7 = 1,50$
		$t_8$ - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	$t_8 = 2,00$
		$t_9$ - Hotéis rurais	$t_9 = 1,00$

## 49.º Taxa de infraestruturas por alteração de utilização

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
1.	O alvará de alteração de utilização obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 43.º.	

**Secção VI**  
**Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas**

**50.º Ocupação da via pública por motivo de obras**

- |   |         |
|---|---------|
| 1. Licença de ocupação da via pública   | 25,00 € |
| 2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula: |         |

$$V = CMEP \times K_i \times L_u \times M \times T$$

em que:

$L_u$  = Coeficiente de localização para cada uso específico atualizado de acordo com a portaria (IMI)

$T$  = número de meses ou frações

$M$  = unidade de ocupação (m. m<sup>2</sup>. ud. piso.)

$K_i$  = Coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

$$CMEP = 4,67 \text{ €}$$

- |  |               |
|--|---------------|
| 1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras                   | $K_1 = 0,100$ |
| 2. Por m <sup>2</sup> ou fracção da via pública ocupada e por mês. em acumulação com o anterior        | $K_2 = 0,125$ |
| 3. Andaimos. por mês. por m <sup>2</sup> ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) | $K_3 = 0,200$ |
| 4. Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade                  | $K_4 = 5,000$ |
| 5. Outras ocupações por motivo de obras, por m <sup>2</sup> de espaço público ocupado e por mês        | $K_5 = 0,500$ |

**CAPÍTULO IX**

**INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO**

**51.º Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos**

- |  |       |
|--|-------|
| 1. Licenciamento   |       |
| a) Custo administrativo  | 57,00 |
| b) Acrescem os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspectora |       |

- |  |       |
|--|-------|
| 2. Vistorias e inspecções periódicas   |       |
| a) Custo administrativo  | 32,00 |
| b) Acrescem os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspectora |       |

- |  |       |
|--|-------|
| 3. Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água  |       |
| a) Licença de ocupação da via pública  | 24,00 |
| Se instaladas ou usando a via pública acresce à licença de ocupação da via pública, por ano e por m <sup>2</sup> utilizado, de acordo com a fórmula: |       |

$$PV = CMEP^u \text{ com } CMEP = 7,6$$

- |   |                 |         |
|---|-----------------|---------|
| b) Instaladas inteiramente na via pública   | $t_1 = 2,15$    | 78,00 € |
| c) Instaladas inteiramente na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade                  | $t_2 = 1,75$    | 35,00 € |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública                      | $t_3 = 1,40$    | 17,00 € |
| e) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou                                 | $t_4 = 1,15$    | 10,00 € |
| f) Depósitos instalados no solo ou subsolo da via pública, por cada                                       | $t_5 = 1,65$    | 28,00 € |
| g) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada uma e por ano                        | $t_6 = 1,15$    | 10,00 € |
| h) Tomadas de ar instaladas noutras bombas  |                 |         |
| i. Com compressor saliente na via pública   | $t_7 = 0,90$    | 6,00 €  |
| ii. Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública   | $t_8 = 0,75$    | 5,00 €  |
| iii. Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública | $t_9 = 0,65$    | 4,00 €  |
| i) Tomadas de água instaladas na via pública, por cada uma e por ano                                      | $t_{10} = 0,50$ | 3,00 €  |

**CAPÍTULO X**

**Vistorias ,auditorias e ou pareceres**



Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
52.º	<b>Vistorias a habitação, agropecuárias, comércio e serviços</b> 1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo 2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	72,00 €
	$PV = \text{€} \times (5n + stp)$ em que: € = 0,15 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
53.º	<b>Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas</b> 1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo 2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	52,00 €
	$PV = \text{€} \times (10n + stp)$ em que: € = 0,20 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
54.º	<b>Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos ou auditorias para classificação de empreendimentos turísticos</b> 1. Uma parcela fixa igual ao custo administrativo 2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	106,00 €
	$PV = \text{€} \times (10n + c + stp)$ em que: € = 0,25 € ; n = número de fogos ou unidades ; c = número de camas ; stp = superfície total pavimentada	
55.º	<b>Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal</b> 1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo 2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	72,00 €
	$PV = \text{€} \times (n + stp)$ em que: € = 0,10 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
56.º	<b>Vistorias efetuadas por outras entidades com a participação da câmara e para as quais lhe cabe determinar as respetivas taxas</b> 1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo 2. Acresce, pela realização da vistoria	81,00 € 53,00 €
57.º	<b>Vistorias por medições dos níveis sonoros</b> 1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo 2. Acresce, pela realização da vistoria	29,00 € 53,00 €
58.º	<b>Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970).</b>	53,00 €
59.º	<b>Vistorias não especificadas na presente tabela.</b>	53,00 €

## CAPÍTULO XI

### Atividade Industrial - Sistema da Indústria Responsável

#### 61.º Taxas e despesas de controlo ( conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto)

A taxa devida por procedimentos diversos enquadrados no SIR (Taxa final -  $T_f$ ) é uma função dum fator de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento a instalar) e do fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d$$

em que:

$$T_b = \text{Taxa base} = 99,38 \text{ €} ; F_s = \text{Fator de serviço} ; F_d = \text{Fator de dimensão}$$

Art.º	INCIDÊNCIA						Taxa
<b>1. Factores de dimensão</b>							
<b>Critérios</b>	<b>Escalão 6</b>	<b>Escalão 5</b>	<b>Escalão 4</b>	<b>Escalão 3</b>	<b>Escalão 2</b>	<b>Escalão 1</b>	
Número de trabalhadores	> 150	> 100 = 150	> 50 = 100	> 20 = 50	> 5 = 20	<= 5	
Potência eléctrica / Kva	> 750	> 350 = 750	>180 = 350	>99 = 180	> 41,4 = 99	<= 41,4	
Factores de dimensão	<b>2,50</b>	<b>2,00</b>	<b>1,50</b>	<b>1,00</b>	<b>0,50</b>	<b>0,20</b>	
<b>2. Fatores de serviço</b>							
<b>2.1 Instalação, alterações e renovações - estabelecimentos industriais Tipo 3</b>							
a) Mera comunicação prévia de instalação					$F_s =$	<b>0,50</b>	
b) Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão)					$F_s =$	<b>0,25</b>	
c) Pedido de renovação (sem alterações)					$F_s =$	<b>1,50</b>	
<b>2.2 Vistorias</b>							
a) Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais							
i) 1.ª Verificação do cumprimento de medidas impostas					$F_s =$	<b>1,50</b>	
ii) 2.ª Verificação do cumprimento de medidas impostas					$F_s =$	<b>1,00</b>	
iii) 3.ª Verificação do cumprimento de medidas impostas					$F_s =$	<b>3,00</b>	
b) Reexame					$F_s =$	<b>4,00</b>	
g) Recursos/Reclamações/a pedido do industrial					$F_s =$	<b>1,50</b>	
h) Cessação das medidas cautelares					$F_s =$	<b>1,00</b>	
i) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos					$F_s =$	<b>1,50</b>	
j) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição					$F_s =$	<b>0,50</b>	
l) Desativação					$F_s =$	<b>1,00</b>	
3. Às taxas elencadas nos artigos do presente capítulo, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.							<b>8,00 €</b>
4. Sempre que outras entidades administrativas, intervenham nos procedimentos do sistema da indústria responsável (SIR), em que o Município de Mora surge como entidade coordenadora, acresce 0.3 ao fator serviço mencionado nos números 1 e 2 do artigo 61.º do presente capítulo, destinando-se esse acréscimo a ser entregue à referida entidade administrativa.							

## CAPÍTULO XII

### Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

#### 62.º Instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

A taxa devida pelos diversos procedimentos é uma função do fator serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$T_b = \text{Variável}$$

$$F_s = \text{Fator de serviço afeto ao procedimento}$$

$$T_b \text{ Autorização} = 15,00 \text{ €}$$

$$T_b \text{ Mera comunicação prévia direta} = 8,00 \text{ €}$$

<b>1. Horários de estabelecimentos</b>							
b) Autorização de alteração de horário de funcionamento além dos limites fixados em					$F_s =$	<b>1,00</b>	<b>15,00 €</b>
c) Acresce se o acesso for mediado.							<b>8,00 €</b>
<b>2. Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem</b>							
a) Autorização - instalação e modificação - com dispensa de requisitos					$F_s =$	<b>2,00</b>	<b>30,00 €</b>
b) Mera comunicação prévia - instalação e modificação					$F_s =$	<b>1,00</b>	<b>8,00 €</b>
c) Acresce se o acesso for mediado.							<b>8,00 €</b>
<b>3. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m<sup>2</sup>, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m<sup>2</sup> e não estejam inseridos em conjuntos</b>							
					$F_s =$	<b>5,00</b>	<b>75,00 €</b>
<b>4. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m<sup>2</sup>, inseridos em conjuntos comerciais</b>							
					$F_s =$	<b>5,00</b>	<b>75,00 €</b>
<b>5. Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotore</b>							
					$F_s =$	<b>2,00</b>	<b>30,00 €</b>
<b>6. Averbamentos</b>							
a) Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício da atividade					$F_s =$	<b>2,00</b>	<b>30,00 €</b>

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	b) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_s = 1,00$	15,00 €
7.	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário		
	a) Mera comunicação prévia – instalação	$F_s = 0,40$	3,00 €
	b) Acresce se o acesso for mediado.		8,00 €

### CAPÍTULO XIII OUTRAS TAXAS

#### 63.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.

1. Emissão de alvará de licença parcial

52,00 €

#### 64.º Renovações

1. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultantes de renovação está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas pelos respetivos atos ou pedidos a renovar.

#### 65.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1. Entrada do requerimento de prorrogação ou autorização especial
2. Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga pelos respetivos atos ou pedidos a prorrogar, por cada mês ou fração.

14,00 €

#### 66.º Execução por fases

1. As taxas da execução por fases terão em conta o estatuído na presente tabela, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

#### 67.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE

1. Pelo pedido de informação

32,00 €

#### 68.º Operações de destaque, de parcelamento e de parecer favorável de copropriedade

1. Entrada do requerimento
2. Pela emissão da certidão

42,00 €

21,00 €

#### 69.º Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE

1. Exploração pecuária de Classe 1
2. Exploração pecuária de Classe 2
3. Exploração pecuária de Classe 3

157,00 €

126,00 €

63,00 €

#### 70.º Receção de obras de urbanização, por auto de receção

148,00 €

#### 71.º Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas

1. Depósito da ficha técnica de habitação
  - a) Depósito da ficha técnica de habitação
  - b) Fornecimento de segunda via da ficha técnica de habitação
2. Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização.
3. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em papel
  - a) Custo administrativo, por tema
  - b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado
    - i. Formato A4, por folha
    - ii. Formato A3, por folha
4. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em PDF ou outro formato digital
  - a) Custo administrativo, por tema
  - b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado
    - i. Formato A4, por folha
    - ii. Formato A3, por folha
    - iv. Acresce o custo dos suportes utilizados
5. Cartografia
  - a) Fornecimento de cartografia em papel, em qualquer escala, até formato A3

9,00 €

4,00 €

9,00 €

6,00 €

0,05 €

0,10 €

6,00 €

0,05 €

0,10 €

6,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
b)	Fornecimento de cartografia em formato digital de enquadramento da defesa da floresta contra incêndios	
i.	Por cada shape	6,00 €
ii.	Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
c)	Fornecimento de cartografia em formato digital prevista no RJUE	
i.	Por cada shape	6,00 €
ii.	Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
d)	Outra cartografia diversa em formato digital, por hectare	6,00 €
6.	Outros serviços ou atos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	10,00 €

## 72º Queimadas

1.	Emissão de licença para o exercício da atividade	10,00 €
----	--	---------

## Capítulo X

### Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

#### 73º Entrada em locais destinados ao conforto, comodidade ou recreio público:

##### 1. Cine-teatro

a)	Bilhete normal	3,10 €
b)	Bilhete cartão Jovem	2,30 €
c)	Bilhete cartão Idoso	1,50 €

##### 2. Piscinas

###### 2.1. Entradas

a)	Dos 0 aos 10 anos	Grátis
b)	A partir dos 11 anos	
i.	1 utilização	2,20 €
ii.	10 utilizações	18,85 €
c)	Cartão Jovem	
i.	1 utilização	1,65 €
ii.	10 utilizações	13,30 €
d)	Cartão do Idoso	
i.	1 utilização	1,10 €
ii.	10 utilizações	7,95 €

###### 2.2. Escola de natação (inscrições)

a)	Cartão Jovem	Grátis
b)	Cartão do Idoso	Grátis
c)	Outros	11,10 €

###### 2.3. Escola de natação (mensalidades)

a)	3 a 10 anos	17,30 €
b)	A partir dos 11 anos	28,10 €
c)	Cartão Jovem	21,60 €
d)	Cartão do Idoso	12,95 €